

Folha nº 73 do Processo nº 01-523 de 2014

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

REQUERIMENTO

RDS

435/2018

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir de minha autoria: PL 34/2015, PL 28/2015 PL 523/2014, PL 126/2014, PL 89/2014, PL 495/2012, PL 27/2012, PL 408/2011, PL 532/2010, PL 531/2010, PL 350/2010, PL 551/2009.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

VEREADORA SANDRA TADEU
DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-523

de 20.

14

25, 4

Papel para informação, rubricado como folha nº

74

(a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

25/04/2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 435/2018, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/04/2018

Adriano de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

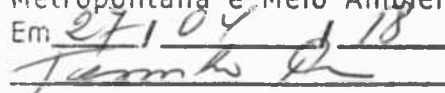
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
URB
26/04/18

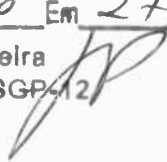
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente.
 26 ABR. 2018
 Secretário RF 

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
SOUZA SANTIROS
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente
 Em 27/04/18

 Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
 termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
 n° 75/76 Em 27/04/18
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075 - SGP-12




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 75	do Proc.
Nº 01-523	de 20 14
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

1297/2018

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 523/14, de autoria da vereadora Sandra Tadeu, que *"concede isenção de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências"*.

A autora do presente projeto justifica sua iniciativa como uma forma de diminuir o custo indireto na execução das obras públicas municipais e neste sentido propõe a isenção da cobrança de ISS relativa aos serviços de: execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da propositura por meio do Parecer nº 1.597 de 23/11/16.

Ao analisar a propositura em tela, verificamos que seria possível aprimorá-la em dois aspectos. Primeiro, deixando explícito, tanto na ementa como no art. 1º, que a concessão da isenção é direcionada às obras públicas municipais. Segundo, corrigindo o que certamente foi um erro material, retirando do rol de serviços isentos o subitem 7.19 que corresponde a serviços relacionados à exploração de petróleo e incluindo o item 7.17 que corresponde ao serviço de *"acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo e pesquisa"*, diretamente relacionado aos projetos e obras públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, considerados os aspectos que lhe compete analisar e pelas razões expostas, manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei 523/14, na forma do **Substitutivo** a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 01-0523/14

"Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços, relacionados às obras públicas municipais, que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

REL. 1335/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do Prog.
Nº 01-523 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS os serviços relacionados às obras públicas municipais constantes dos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.15, e 7. 17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção referida nesta Lei não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, em especial de manter atualizado o Cadastro de Contribuintes Municipais.

Art. 2º Entende-se como obra pública:

I - construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza executadas pelo Governo Municipal;

III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

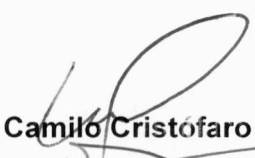
22/08/2018

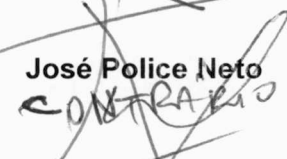

Alfredo


Dalton Silvano


Fabio Riva


Toninho Paiva
Presidente


Camilo Cristóforo


José Police Neto


Souza Santos
Relator

DEL.